



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06/02/01

PROJETO DE LEI N.º 1822 /2001
(DA Sr.^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 14.02.2001

“Torna obrigatória, no âmbito do Distrito Federal, a expedição de Carteiras de identidade a todas às crianças que ingressarem no Ensino Fundamental”.


Namer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis por crianças que ingressarem no Ensino Fundamental ficam obrigados, no âmbito do Distrito Federal, a requerer a expedição da Carteira de Identidade do menor.

Art. 2º - Os procedimentos para a expedição das Carteiras de Identidade seguirão as normas da Lei n. 7116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por fundamento garantir a segurança de todas as crianças em idade escolar, uma vez que há uma grande dificuldade na identificação de menores.

Sala das Sessões,


Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

